



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

18
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2001, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 882 Página(s) 001
Data 00 / 03 / 2020
Geisa do Lago Franco Gerrea
Secretária de Governo

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.984/2019,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR
RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI N.
13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ART.
26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 03 e 04 do anexo I da Lei Municipal nº 1.984/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei n. 13.019 de 2014, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – I

LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2019

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

Item	Organização da Sociedade Civil	Valor previsto para transferência
03	Casa da Criança de Campestre	R\$ 180.000,00
04	Lar São Vicente de Paulo	R\$145.000,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

17
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias previstas para o orçamento do ano de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 06 de Março de 2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal